

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 6.645, DE 14 DE MAIO DE 1979**

Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras Providências.

.....

**CAPÍTULO III  
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS**

Art. 11. O ingresso na carreira de oficial será feito, satisfeitas as exigências legais, nos postos iniciais de cada Quadro.

§ 1º A ordem hierárquica de colocação dos oficiais nos postos iniciais resulta da ordem de classificação em curso, concurso ou estágio de cada turma, obedecidos os graus finais obtidos.

§ 2º No caso de a conclusão do curso de Formação de Oficiais ocorrer no mesmo ano letivo, em Corporações e datas diferentes, será fixada pelo Comandante-Geral uma data comum para a declaração de todos os Aspirantes-a-Oficial PM, que passarão a constituir uma única turma de formação. A classificação na turma, obedecerá aos graus absolutos obtidos na conclusão dos cursos.

Art. 12. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o oficial satisfaça os seguinte requisitos essenciais:

.....

.....